

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

07/2020

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), CEP: 89036-200, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SISEGUROS S/S LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.107.233. 0001-40, com endereço à Rua Doutor Blumenau, nº 420, Bairro Do Sol, cidade de Indaial/SC, CEP: 89.130-000 neste ato representado pela Sr. SIMÃO BALDOINO WEBER, CPF nº 4--3--4---8-, telefone (47) ----83-3----e e-mail: simao@siseguros.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a Segunda Alteração ao Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2020, firmado em 12/03/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado a vigência do Contrato nº 07/2020 por um período de 12 (doze) meses. Tendo início a vigência em 15/03/2023, com término em 15/03/2024.

Cláusula Segunda: O valor para renovação do seguro dos veículos para a vigência de 15/03/2023 a 15/03/2024 será de R\$ 2894,67 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) parcelados em quatro vezes R\$ R\$ 723,66 (setecentos e vinte três reais e sessenta e seis centavos) através de boleto bancário, porém é de responsabilidade da contratante encaminhar e-mail para financeiro@amve.org.br com cópia para nair@ammvi.org.br com antecedência de 7 (sete) dias para que a Amve providencie o pagamento.

Cláusula Terceira: o referente aditivo e coberturas está vinculado a proposta do contratado que foi encaminhada (processo administrativo 055/2023), permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições constantes no Contrato nº 07/2020, não alteradas pelo presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A despesa para o exercício subsequente correrá por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau, SC, em 23 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

**CASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS**

DIRETOR EXECUTIVO - Amve

CONTRATADO

SIMÃO BALDOINO WERNER

SISEGUROS S/S LTDA EPP

NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO

GESTORA DO CONTRATO